

AO EXPEDIENTE

Em 21/11/2017
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 12:00 hs. Em 21/11/2017
VISTO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em 21/11/2017
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 058 /2017

(Do Vereador VITOR HUGO CASTELLIANO- PRB)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 21/11/2017
1º Secretário

Estabelece a criação da Farmácia do Município de Cabedelo – Paraíba.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação e funcionamento da Farmácia Municipal de Cabedelo – Paraíba.

Art. 2º. A Farmácia Municipal funcionará no interior dos hospitais municipais em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. A Farmácia Municipal tem por objetivo fornecer remédios já disponíveis na rede municipal de saúde gratuitamente aos pacientes cabedelense de baixa renda inserido em programas sociais já existentes.

Art. 4º. Após a consulta realizada no Hospital Municipal, tendo o médico prescrito algum dos medicamentos existentes na rede municipal e saúde, o paciente poderá se dirigir a Farmácia Municipal e retirar o medicamento prescrito, mediante apresentação de receituário e identificação do paciente e/ou responsável.

Art. 5º. O medicamento prescrito será entregue, na quantidade certa, para o tratamento prescrito pelo médico responsável.

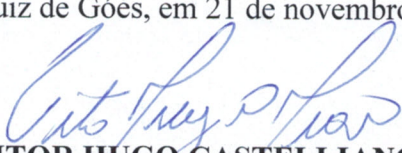
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrárias.

JUSTIFICATIVA

ESTA LEI TEM POR FINALIDADE ABRAÇAR AOS CIDADÃOS CABEDELENSES COM BAIXA RENDA *PER CAPITA* QUE, EM DECORRÊNCIA DAS FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO NÃO FUNCIONAREM NO PERÍODO NOTURNO, NÃO TÊM CONDIÇÕES DE SE DESLOCAREM A CIDADES VIZINHAS PARA ADQUIRIREM OS MEDICAMENTOS PRESCRITOS PELOS MÉDICOS.

Plenário Luiz de Góes, em 21 de novembro de 2017.


VITOR HUGO CASTELLIANO
Vereador